

## MERCADO DOS SABERES E SABORES

### Normas e Condições de Participação 2022

#### 1. Organização

O Mercado dos Saberes e Sabores, adiante designado abreviadamente por “MSS”, é um evento organizado pelo Município de Palmela, que decorrerá no Mercado Municipal de Palmela e no Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços.

#### 2. Âmbito

O MSS tem por finalidade contribuir para a divulgação dos saberes e sabores, nomeadamente, o artesanato e os produtos locais/regionais, enquanto projeto de valorização local que contribuirá para a valorização das raízes e tradições do concelho de Palmela e da economia local.

#### 3. Datas, Local e Horário de Funcionamento

O MSS tem uma periodicidade mensal, no primeiro sábado / sábado e domingo do mês, de acordo com o Mercado e calendarização abaixo, entre as 8:00 horas e as 13:00 horas:

	Março	Abril	Maio	Junho	Julho
Mercado Municipal de Palmela	5	2	7	4	2
Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços	5 / 6	2 / 3	7 / 8	4 / 5	2 / 3
	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	
Mercado Municipal de Palmela	6	3	1	5	
Mercado Municipal de Pinhal Novo – Complexo de Serviços	6 / 7	3 / 4	1 / 2	5 / 6	

#### 4. Candidaturas

- 4.1. Pode candidatar-se ao MSS, qualquer pessoa singular ou coletiva, que reúna o previsto nas presentes Normas e Condições de Participação e cuja participação implica a sua aceitação, bem como, o cumprimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis e que lhe assistem no dever de exercício da atividade.
- 4.2. As candidaturas são formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento e entrega do formulário eletrónico, disponibilizado na página digital do Município de Palmela: [www.cm-palmela.pt](http://www.cm-palmela.pt).

4.3. O período de candidaturas decorre de 31/01/2022 a 11/02/2022.

4.4. Nenhuma candidatura determina o direito de participação no MSS.

## 5. Apreciação e Seleção de Candidaturas

5.1. As candidaturas são selecionadas em função do resultado obtido na sua avaliação, com base nos critérios do número seguinte e aplicada a classificação final, em função de uma escala de 0 a 20 valores, de acordo com o seguinte:

Muito bom	Bom	Suficiente	Insuficiente
18 – 20	15 – 17,9	10 – 14,9	0 – 9,9

5.2. As candidaturas serão avaliadas com base nos seguintes critérios e respetivas ponderações:

Critérios	A	B	C
Indicadores	Qualidade	Localização	Considerações
Parâmetros de Avaliação	Evidência na utilização de matéria-prima com rigor e criatividade.	Localidade de residência ou sede no concelho de Palmela.	Enquadramento face à atividade e outras considerações.
Ponderação	40%	30%	30%

**Nota:** É atribuída a ponderação de "20" e "10" valores, com residência/sede no concelho de Palmela ou fora, respetivamente.

5.3. Todas as candidaturas serão notificadas do resultado obtido, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

5.4. As candidaturas não selecionadas ficarão em bolsa de reserva, sendo contactadas sequencialmente em caso de vacatura de lugar.

5.5. As candidaturas cujo/a titular se encontre em situação de dívida ou incumprimento perante o Município de Palmela, não serão consideradas.

## 6. Presenças e Faltas

6.1. Cada participante terá de permanecer durante o horário de realização do MSS, não podendo confiar a outro/a participante o lugar que lhe foi atribuído nem os produtos expostos, podendo ausentar-se por curtos períodos e pelo tempo estritamente necessário.

6.2. No caso de falta prevista, poderá o/a participante designar outra pessoa em sua representação, mantendo os pressupostos que levaram à admissão da candidatura, nomeadamente, na exposição e comercialização dos mesmos produtos.

- 6.3. As faltas previstas devem ser comunicadas, por escrito à Secção Administrativa de Mercados, através do correio eletrónico: [feiras.mercados@cm-palmela.pt](mailto:feiras.mercados@cm-palmela.pt).
- 6.4. As faltas, independentemente do motivo, podem originar a suspensão de participação, assim como duas faltas interpoladas.
- 6.5. As faltas comunicadas previamente ou dadas sem qualquer justificação, não determinam a suspensão ou anulação da respetiva faturação, com exceção das faltas dadas por motivo de doença ou outro motivo, devidamente fundamentado por escrito.

## **7. Taxas Municipais**

- 7.1. Após a seleção de candidaturas, é obrigatório o pagamento prévio das respetivas taxas, dentro do prazo fixado e através das modalidades disponibilizadas pelo Município de Palmela.
- 7.2. O não pagamento das taxas determina a cessação de participação no MSS.
- 7.3. Ao disposto presente neste número, aplica-se o demais constante no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais.

## **8. Condições Gerais**

- 8.1. Para além do aqui estipulado, constituem deveres, proibições e direitos dos/das participantes do MSS, o constante no disposto nos artigos 30.º a 32.º, do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais.
- 8.2. Os lugares são numeradores sequencialmente e não podem ser cedidos ou alterados, seja de que forma for, sem autorização do Município de Palmela.
- 8.3. Nos dias sequenciais de realização do MSS, os bens podem permanecer nos respetivos lugares, desde que os/as participantes tomem as medidas adequadas à sua proteção e segurança.
- 8.4. É expressamente proibido, perfurar ou danificar, o mobiliário ou outros elementos cedidos pelo Município de Palmela, sendo os/as participantes responsabilizados pelos factos que se detetem.
- 8.5. Não é permitida a utilização de outro mobiliário ou equipamentos, que ocupe espaço para além do lugar atribuído.
- 8.6. Não é permitida a utilização de equipamentos sonoros, salvo autorização do Município de Palmela.

## **9. Divulgação**

O Município de Palmela promoverá o MSS através de um plano de comunicação, em diversos suportes digitais, por meio de notas de imprensa, entre outros recursos que considerar adequados.

## **10. Disposições Finais**

- 10.1. Estas Normas e Condições de Participação vigoram até ao último dia do MSS.
- 10.2. O Município de Palmela poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar o MSS e utilizar as respetivas produções para fins exclusivamente relacionados com a promoção do evento.
- 10.3. O Município de Palmela pode, determinar o cancelamento ou adiamento do MSS, quando motivos de interesse público o justificarem, sendo esta decisão comunicada aos/às participantes e sempre que possível, reagendada nova data.
- 10.4. O Município de Palmela não se responsabiliza por prejuízos ou danos que possam ser causados aos/às participantes, ao pessoal ao seu serviço ou aos produtos expostos.
- 10.5. As dúvidas, erros e omissões suscitadas no presente documento, são dirimidas pelo Município de Palmela.